

IC
Luis
Hout

COMISSÃO ELEITORAL
Eleição dos Representantes ao Conselho Geral da UTAD
(Despacho do Presidente do CG n.º 1/2020, de 2 de outubro)

ATA NORMATIVA N.º 1

(Anexo 1 da Ata/CE/ n.º 5/2020, de 9 de novembro)

Tendo em consideração:

- a. Que, conforme respetivo Regulamento Eleitoral, os casos omissos, e outros esclarecimentos tidos por necessários ao bom andamento deste processo eleitoral, são resolvidos pela Comissão Eleitoral, por meio de publicitação de Atas Normativas numeradas divulgadas através do sítio da UTAD na internet e da sua afixação nos locais habituais da UTAD;
- b. Que a Comissão Eleitoral, na sua reunião de 9 de novembro de 2020, incluiu regras e orientações que visam clarificar e completar os normativos que regem este processo eleitoral, nomeadamente no que concerne ao **apuramento e atribuição dos mandatos**.

É determinado o seguinte:

A. DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Quadro 1
MANDATOS ESTABELECIDOS POR ESCOLA

Escola	Número de Eleitores ⁽¹⁾	Número de membros por Escola na constituição das listas ⁽²⁾	Número de mandatos por escola no apuramento ^{(3) (4)}
ECAV	103	4	3
ECHS	91	4	3
ECT	112	5	3
ECVA	114	5	3
ESS	25	2	1

⁽¹⁾ Cadernos eleitorais definitivos;

⁽²⁾ Artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento Eleitoral;

⁽³⁾ Artigo 13.º, n.º 5, do Regulamento Eleitoral;

⁽⁴⁾ Ver Quadro 2.

Quadro 2
REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS MANDATOS

MÉTODO DE HONDT										
N.º Séries/ Divisores	N.º Mandatos por Escolas					N.º Votos/Apuramento				Verificação da proporcionalidade entre Escolas e da representatividade entre géneros
	ECAV (3)	ECHS (3)	ECT (3)	ECVA (3)	ESS (1)	Lista A (X)	Lista B (X)	Lista C (X)	Lista D (X)	
1										<p>1.º - Caso não se verifique o número de mandatos por escola, conforme pré-estabelecido, o 13.º mandato é atribuído ao primeiro membro não eleito da respetiva lista que contribua objetivamente para a verificação da proporcionalidade.</p> <p>2.º - Caso o ajustamento anterior se demonstre insuficiente, o mesmo procedimento deve ser adotado relativamente ao 12.º mandato, e assim sucessivamente.</p> <p>3.º Ao nível da verificação da representatividade entre géneros, tendo em atenção a impossibilidade de, nesta fase, correlacionar as diferentes naturezas e modos de legitimação dos membros que vão compor este órgão, aplicar-se-á diretamente a ordenação constante nas respetivas listas.</p>
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										

B. DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

Tendo em consideração:

1 – Que, ao nível da proporcionalidade entre escolas, não estão a sufrágio um número suficiente de mandatos que permitam assegurar uma representatividade de todas as escolas;

2 – Que, ao nível da verificação da representatividade entre géneros, torna-se impossível, nesta fase, correlacionar as diferentes naturezas e modos de legitimação dos membros que vão compor este órgão.

Aplicar-se-á na respetiva atribuição dos mandatos, sem mais, a ordenação constante nas listas.

C. DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES

Havendo unicamente um lugar a sufrágio, aplicar-se-á na respetiva atribuição do mandato, sem mais, a ordenação constante da lista mais votada.

UTAD, 9 de novembro de 2020

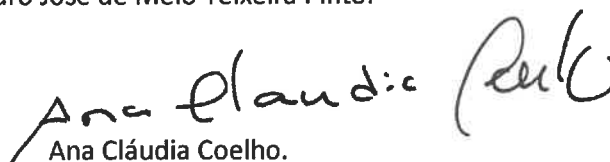
A Comissão Eleitoral



Luís Herculano Melo de Carvalho (Presidente).



Pedro José de Melo Teixeira Pinto.



Ana Cláudia Coelho.

Inês Neves Oliveira Santos Costa



Joaquim Carvalho Pereira.



Arménio Teixeira de Carvalho

